
ARTIGOS

O MAPA DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO NORDESTE: UMA ANÁLISE DOS NÚMEROS DO SISTEMA NACIONAL DE ACOLHIMENTO ENTRE OS ANOS DE 2020 E 2024

THE MAP OF ADOPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE NORTHEAST: AN ANALYSIS OF THE NUMBERS OF THE NATIONAL FOSTER CARE SYSTEM BETWEEN THE YEARS 2020 AND 2024

*Izadora Marilha Santana Santos
Paulo José Pereira*

Resumo: Este artigo busca analisar o panorama das adoções no Nordeste brasileiro a partir da década de 2020. Parte-se da pergunta norteadora: Quais mudanças ocorreram nos números das adoções a partir do início desta década? Para tanto, o trabalho possui metodologia quantitativa. Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica a respeito da questão da adoção no Brasil. Foram coletados dados referentes aos números das adoções no Nordeste por meio do SNA. A partir das informações coletadas, foram construídos mapas a respeito desses quantitativos por meio do software estatístico R. Mediante a análise descritiva dos dados, algumas questões a respeito do fenômeno da adoção no Nordeste ganham destaque, como o claro crescimento nos quantitativos ao longo dos anos, a predominância étnica e de sexo biológico e a positiva crescente das adoções de grupos de irmãos.

Palavras-chave: Adoção. Criança e adolescente. Sistema Nacional de Adoção.

Abstract: This article seeks to analyze the panorama of adoptions in the Brazilian Northeast from the 2020s onwards. It starts with the guiding question: What changes occurred in the numbers of adoptions from the beginning of this decade? To this end, the work uses a quantitative methodology. Initially, a literature review was carried out regarding the issue of adoption in Brazil. Data regarding the numbers of adoptions in the Northeast were collected through the SNA. Based on the information collected, maps were constructed regarding these quantities using the statistical software R. Through the descriptive analysis of the data, some issues regarding the phenomenon of adoption in the Northeast stand out, such as the clear growth in quantities over the years, the predominance of ethnic and biological sex and the increasing positive rate of sibling group adoptions.

Keywords: Adoption. Child. Adolescent. National Adoption System.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a adoção é:

Um procedimento legal que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, somente e quando forem esgotados todos os recursos para que a convivência com a família original seja mantida (AMB, 2007, p. 9).

De acordo com Carvalho (2018), a adoção como prática remonta à Roma Antiga, na qual o exercício da adoção assumia o papel de perpetuação do culto familiar, de modo a dar continuidade a determinada linhagem.

Ainda segundo a autora, na Idade Média a adoção era uma prática comum à aqueles que não poderiam ter filhos biológicos. No entanto, é também nesse período em que o direito da herdabilidade é modificado e somente aqueles que possuíam laços sanguíneos poderiam herdar. A autora ainda aponta que a decadência da prática adotiva nesse período teria origem na igreja católica, visto que a instituição de um novo herdeiro repercutiria nas doações pós-morte dos ricos senhores feudais, os quais não possuíam descendentes.

A adoção então ganha força novamente com o advento das reformas sociais realizadas pela Revolução Francesa, assim como, pela instauração do Código de Napoleão no início do século XIX (Carvalho, 2018).

No Brasil, a adoção ganha caráter legal com a instauração do Código Civil de 1916. Nesse código, o objetivo da adoção era proporcionar aos indivíduos que não podiam ter filhos biológicos a possibilidade de serem pais, dessa forma, a adoção nesse período figurava o melhor interesse do adotante e não dos adotados.

Essa perspectiva de prática adotiva se rompe com o advento da Constituição de 1988 e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passando a figurar então o melhor interesse dos adotados, não mais dos adotantes.

No Nordeste, atualmente há 4689 crianças e adolescentes acolhidos, dentre eles 847 estão aptos à adoção e 509 em processo adotivo, sendo a terceira região com mais indivíduos acolhidos, disponíveis e em processo de adoção no Brasil, ficando atrás somente do Sudeste e do Sul do país.

Nesse sentido, este trabalho possui o objetivo de responder a seguinte pergunta: quais as mudanças sofridas nos números das adoções do Nordeste a partir do início da década de 2020? Para isso, foi realizada inicialmente uma revisão da literatura a respeito do fenômeno da adoção no Brasil. Em seguida, foram coletados dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), vigente desde o ano de 2019, para a partir dos dados adquiridos, produzir mapas por meio do *software R*, a fim de aprimorar a visualização das informações.

Em vista disso, espera-se que este estudo possa contribuir com as pesquisas relacionadas à adoção no Brasil, uma vez que, não há um número expressivo de estudos referentes ao tema.

Espera-se também que este trabalho venha por luz em uma temática tão importante, visto que se refere a um direito basilar, o da convivência familiar, fundamental para o desenvolvimento humano saudável.

2 O ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é um instrumento normativo referente aos direitos das crianças e adolescentes, trata-se de documento

cujas leis abordam a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, em que as crianças e os adolescentes são admitidos como sujeitos de direitos. De acordo com Silva (1999), o estatuto tem por fonte material a violência sofrida por crianças e adolescentes, surgindo então como resposta às injustiças impostas a essa população.

A criação do ECA envolveu uma série de articulações e teve a participação de diferentes agentes. Neste trabalho serão destacados dois deles: a participação dos movimentos sociais e a ratificação da Convenção dos Direitos das Crianças.

Os movimentos sociais foram notoriamente fundamentais para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural viabilizam formas de uma população se organizar e expressar suas demandas (Gohn, 2008). Nesse sentido, há dois fatores a serem destacados na construção do ECA: a redemocratização do país e a luta pelo fim da desumanização vivenciada por crianças e adolescentes no Brasil. O conceito de redemocratização surge no contexto do final do período de ditadura iniciado em 1964, em que direitos políticos foram restringidos, a imprensa foi censurada e a perseguição política era evidente. Nessa conjuntura, a partir da luta dos movimentos populares essa realidade modifica-se na década de 1980, promovendo a criação da Constituição Federal de 1988, que prevê a todos os cidadãos brasileiros os direitos à saúde, à educação, à moradia, ao lazer e entre outros direitos fundamentais para a manutenção da dignidade humana. Dessa forma, a luta para o fim da desumanização infantojuvenil foi fortalecida com o advento da Constituição, especialmente com o artigo 227, cujo texto diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao

adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2016, p. 132)

O segundo movimento importante é a Convenção dos Direitos das Crianças (CDC), que teve papel essencial no estabelecimento de direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes, assim como introduziu o conceito de participação infantil. A convenção foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas no ano de 1989, e teve como objetivo reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que, assim como os adultos, devem ter seus direitos e garantias assegurados.

No Brasil, a Convenção dos Direitos das Crianças exerceu papel importante na construção de uma legislação que priorizasse crianças e adolescentes, uma vez que o texto do ECA possui influência do texto da Convenção.

Assim, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é finalmente aprovado. A primeira parte do ECA consiste em uma declaração de direitos. Nela são assegurados direitos ao desenvolvimento físico, moral, espiritual e social das crianças e dos adolescentes, além de proibir qualquer distinção, seja ela por etnia, sexo, crença ou condição econômica.

3 A ADOÇÃO

O ECA, ao promover mudanças na situação da criança e do adolescente, também promoveu mudanças na questão da adoção no Brasil. O Estatuto busca o melhor interesse do adotado, assegurando o direito à convivência

familiar e comunitária, fundamental para o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social das crianças e dos adolescentes. Além disso, o texto também trouxe mudanças importantes, como a abolição da adoção simples, ainda que exista uma relação de filiação entre adotante e adotado, essa relação não se estendia aos parentes do adotante, além disso, nesse modelo o adotado ainda mantinha laços com a família natural, podendo a adoção ser revogada.

Houve ainda a ampliação da adoção plena, tornando-a acessível a todos os menores de 18 anos. Nessa modalidade de adoção, o vínculo entre adotante e adotado se estendia para a família do adotante, assim, os laços entre o adotado e a família original eram quebrados, impossibilitando a revogação da adoção, bem como garantindo a permanência do adotado no seio da família substituta e igualando seus direitos aos dos filhos biológicos.

O ECA também promoveu mudanças fundamentais nas instituições de acolhimento. Anteriormente, crianças e adolescentes afastados de suas famílias, por questões de abandono, por sofrerem violência ou por ocorrência de comportamento infrator, eram levados a instituições de grande porte que possuíam atendimento coletivizado e sem perspectiva de retorno à família ou de ressocialização (Siqueira, 2012). Ainda segundo a autora, nessas instituições a convivência era permeada, em muito, pela violência e pela imposição de regras rígidas que não consideravam as necessidades dos internos. No que diz respeito às mudanças realizadas pelo ECA, a primeira refere-se a alterar o modo como as crianças e adolescentes que viviam nessas instituições eram enxergados, passando de objetos de tutela à sujeitos de direitos e deveres (Siqueira, 2012). Além

disso, o acolhimento institucional passa a ser uma medida de proteção integral de caráter especial e provisório.

Ademais, o ECA passou a exigir que cada comarca ou foro regional mantivesse o registro das crianças e adolescentes aptos a serem adotados, bem como dos pretendentes à adoção. Essa mudança, segundo Silva Filho (2019) foi bem aceita, uma vez que aprimora a seleção e facilita as adoções.

Posteriormente ao ECA, foi implementada a lei 12.010 no ano de 2009. Conhecida como Nova Lei da Adoção, ela trouxe mudanças fundamentais ao texto do Estatuto. Os aperfeiçoamentos realizados por essa legislação reafirmavam a garantia do direito à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes. Bem como a excepcionalidade e irrevogabilidade da adoção, apenas sendo possível em caso de rompimento do laço familiar original (Rezende, 2017). Rezende (2017) afirma que esse rompimento ocorre por meio de uma falta grave, de modo que tenha gerado risco para a integridade física ou psicológica da criança, ou do adolescente. Nesses casos de rompimento se recorre a chamada família ampliada, formada por parentes próximos, a exemplo de tios e primos, que possuam algum laço afetivo ou de afinidade com a criança ou adolescente. Em caso de impossibilidade do acolhimento da família ampliada, é priorizada a procura de pessoas próximas à criança, ou o adolescente e que possuam algum laço afetivo com eles. Esgotadas essas possibilidades, a criança é levada ao acolhimento institucional ou familiar (implementado nessa legislação), até que os laços com a família biológica sejam quebrados e a criança ou adolescente passe a ser registrado no cadastro de adoção. Segundo Pereira e Oliveira (2011) o acolhimento familiar é preferível nestes

casos, pois para o desenvolvimento emocional saudável da criança faz-se necessário a convivência familiar. Para Costa e Rossetti-Ferreira (2009, apud, Oliveira; Pereira, 2011) o acolhimento familiar é entendido como uma medida protetiva, possibilitando que a criança ou adolescente afastado de sua família de origem seja colocado sob guarda de uma família substituta promovendo, dessa forma, suporte familiar.

4 OS SISTEMAS DE ADOÇÃO

Como pontuado anteriormente, alguns sistemas de informação sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e pretendentes à adoção foram criados de maneira local nos estados do Brasil (Pereira, 2012). No entanto, para a facilitação do processo adotivo, bem como para agilizá-lo, foi desenvolvido o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) em 2008, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esse banco de dados reunia informações de crianças e adolescentes aptos à adoção e pretendentes à adoção do Brasil inteiro, possuindo caráter nacional. O CNA permitia a filtragem das informações relacionadas as crianças e os adolescentes aptos à adoção e dos pretendentes, por meio de critérios previamente definidos (Pereira, 2012). Entretanto, o CNA passava por problemas relacionados, especialmente, à falta de alimentação, gerando problemáticas como a não retirada da criança ou adolescente adotado do cadastro (Pereira, 2012).

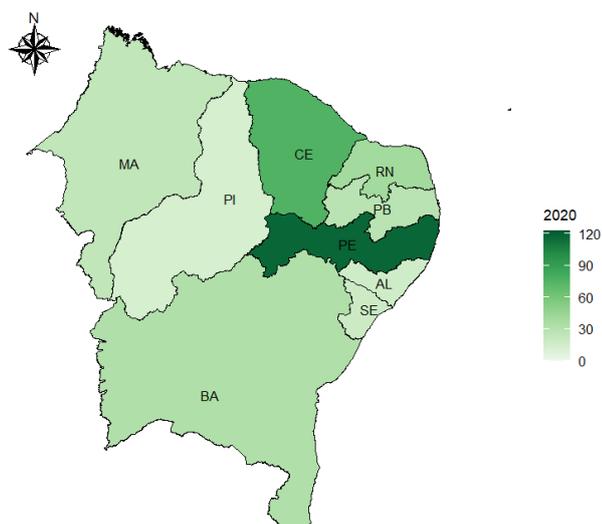
Assim, para otimizar o processo de adoção e suprir as carências do CNA, em 2019 foi criado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Esse sistema unifica o CNA e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), que reúne os dados de crianças e adolescentes acolhidos. Essa fusão teve

por objetivo facilitar o acompanhamento dos processos referentes à adoção e unir os dados de pretendentes à adoção e crianças e adolescentes disponíveis para o processo adotivo. Pelo SNA também é possível verificar os dados referentes à adoção e acolhimento de crianças e adolescentes de todas as regiões do Brasil.

5 ANÁLISE DOS DADOS

Dito isso, a partir da implementação do Sistema Nacional de Adoção em 2019, foi possível observar de modo unificado o panorama das adoções no Nordeste. No ano de 2020, foram realizadas ao todo 366 adoções (Mapa 1), sendo o estado de Pernambuco o detentor do maior quantitativo, realizando no total 118 adoções ao longo do ano, seguido do estado do Ceará com 76 adoções e do Rio Grande do Norte com 40. O estado no qual houve um menor número de adoções foi o do Piauí, o qual realizou 13 adoções no total.

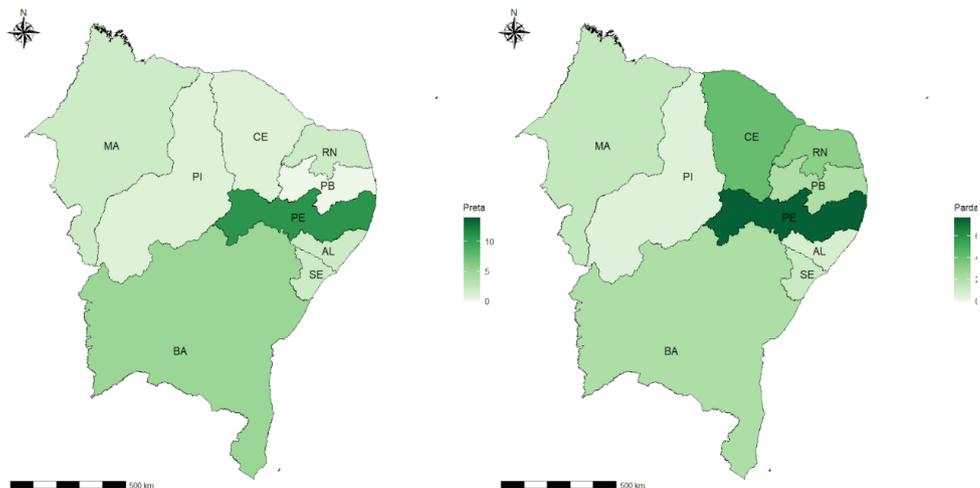
Mapa 1 - Mapa referente as adoções realizadas no ano de 2020



Fonte: SNA, 2024.

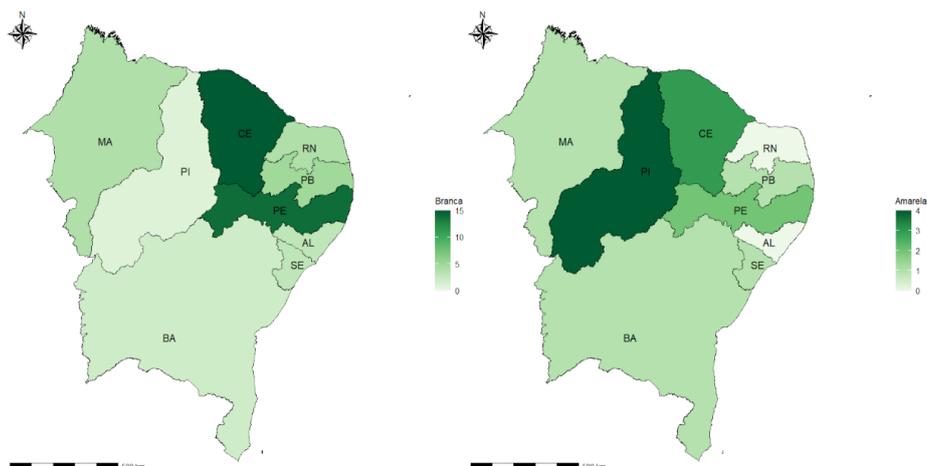
Ainda sobre as adoções realizadas no ano de 2020, houve uma predominância no que concerne à etnia, havendo uma prevalência de 63,39% da etnia parda (Mapa 2), seguida de 13,93% da etnia branca. A etnia amarela aparece com os menores números correspondendo a 3,55% do fenótipo dos adotados (Mapa 3). É válido pontuar ainda que 12,02% das adoções tiveram a etnia dos adotados não informada, cerca de 44 crianças e adolescentes.

Mapa 2- Mapas referentes a etnia dos adotados no ano de 2020



Fonte: SNA, 2024.

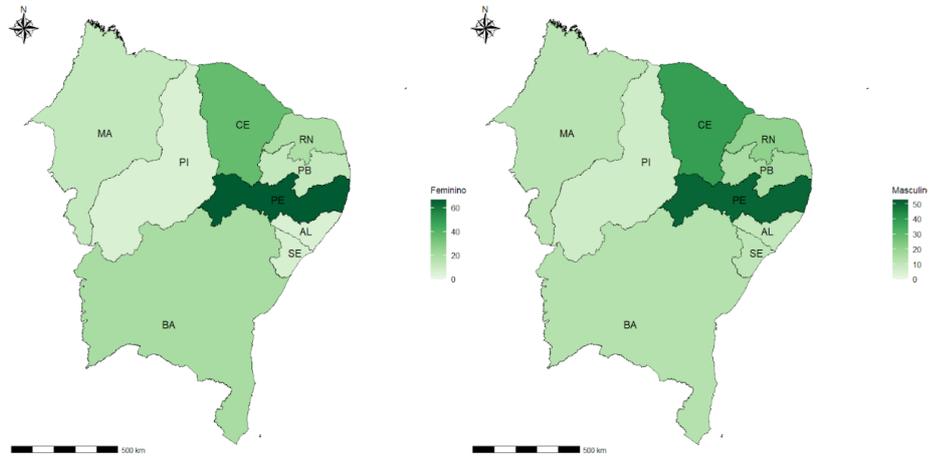
Mapa 3 - Mapas referentes a etnia dos adotados no ano de 2020



Fonte: SNA, 2024.

Com relação ao sexo biológico, 50,82% das crianças e dos adolescentes adotados eram do sexo biológico feminino e 49,18% eram do masculino (Mapa 4).

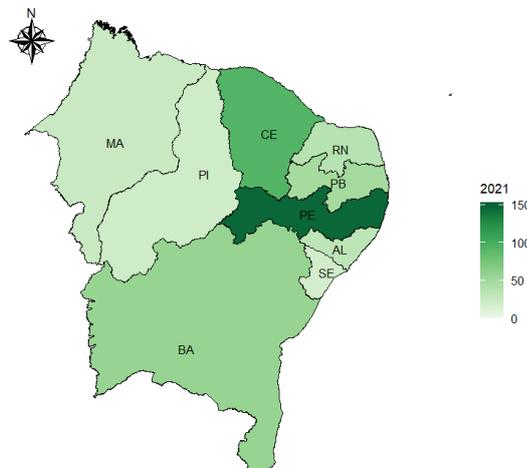
Mapa 4 - Mapas referentes ao sexo biológico dos adotados no ano de 2020



Fonte: SNA, 2024.

No ano de 2021, houve um aumento de 30,05% nas adoções em comparação ao ano anterior, totalizando 476 adoções (Mapa 5). Quando observados os estados de modo individual, o crescimento das adoções ocorreu em quase todos os estados, com exceção do Rio Grande do Norte, onde o número caiu de 40 para 36 e do estado de Sergipe, em que o número de adoções igualou-se aos de 2020.

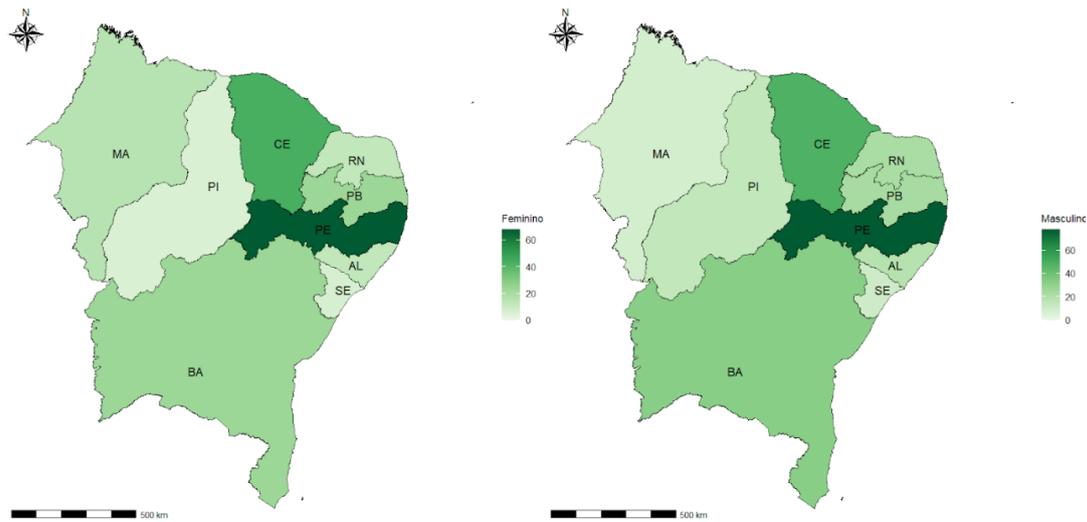
Mapa 5 - Mapa referente as adoções realizadas no ano de 2021



Fonte: SNA, 2024.

Ao analisar características como sexo biológico, em 2021, nota-se um aumento na adoção de meninos, que passaram a corresponder a cerca de 54,83% dos adotados (Mapa 6).

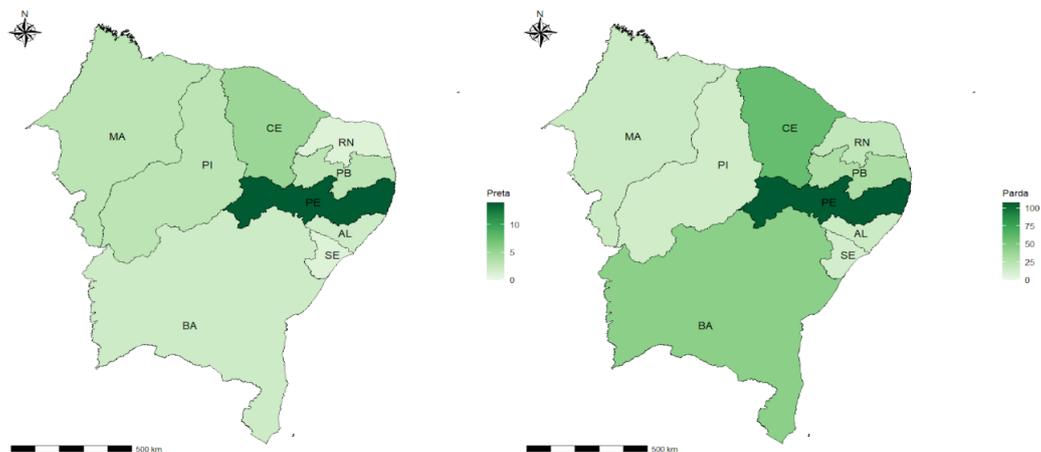
Mapa 6 - Mapas referentes ao sexo biológico dos adotados no ano de 2021



Fonte: SNA, 2024.

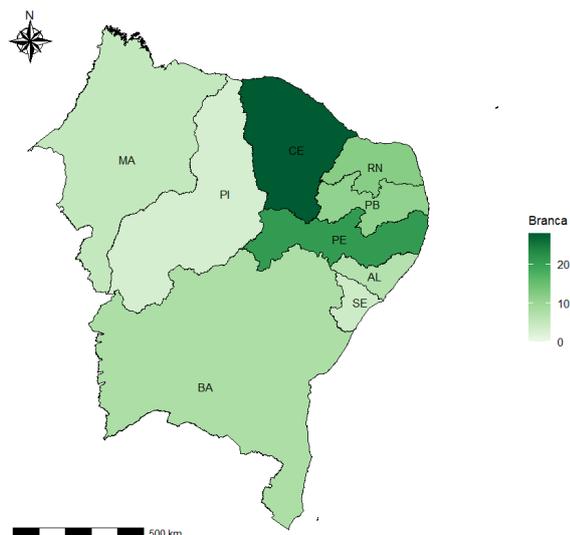
Já em relação à etnia, a prevalência da etnia parda conservou-se sendo seguida da etnia branca (Mapa 7).

Mapa 7 - Mapas referentes a etnia dos adotados no ano de 2021



Fonte: SNA, 2024.

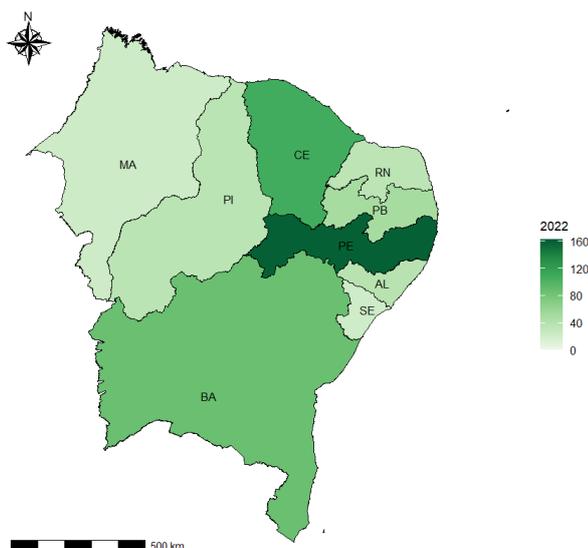
Mapa 8 - Mapa referente a etnia dos adotados no ano de 2021



Fonte: SNA, 2024.

No ano de 2022, foram realizadas no total 558 adoções (Mapa 9), havendo uma crescente em comparação ao ano anterior. Esse aumento nos números abrangeu todos os estados do Nordeste, com exceção do Maranhão, onde as adoções caíram de 25 para 23 e do Rio Grande do Norte, onde houve diminuição nas adoções, tendo-se realizado, em 2020, 40 adoções, em 2021, 36 e em 2022, 35.

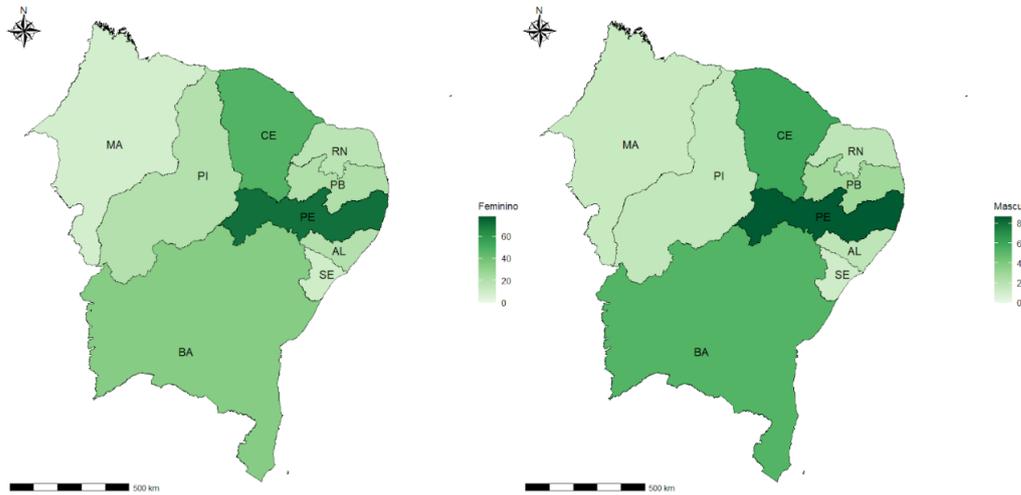
Mapa 9 - Mapa referente as adoções realizadas no ano de 2022



Fonte: SNA, 2024.

A respeito do sexo biológico dos adotados, a predominância do sexo biológico masculino permaneceu, passando a corresponder a 55,02% (Mapa 10).

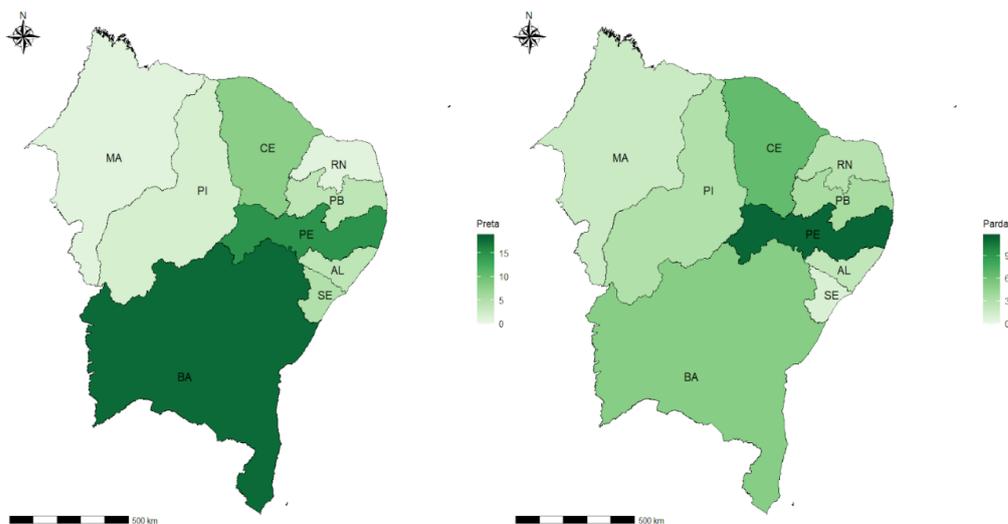
Mapa 10 - Mapas referentes ao sexo biológico dos adotados no ano de 2022



Fonte: SNA, 2024.

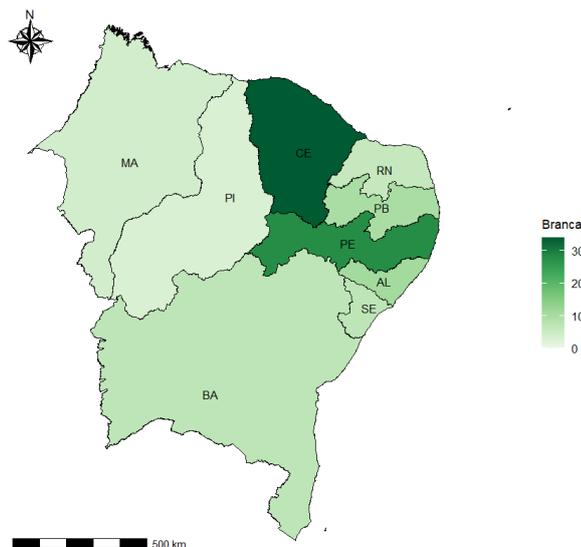
Em relação à etnia dos adotados, 67,38% eram pardos (Mapa 11), 19,71% eram brancos (Mapa 12), 10,39% eram negros e para 2,51% a etnia não foi informada.

Mapa 11 - Mapas referentes a etnia dos adotados no ano de 2022



Fonte: SNA, 2024.

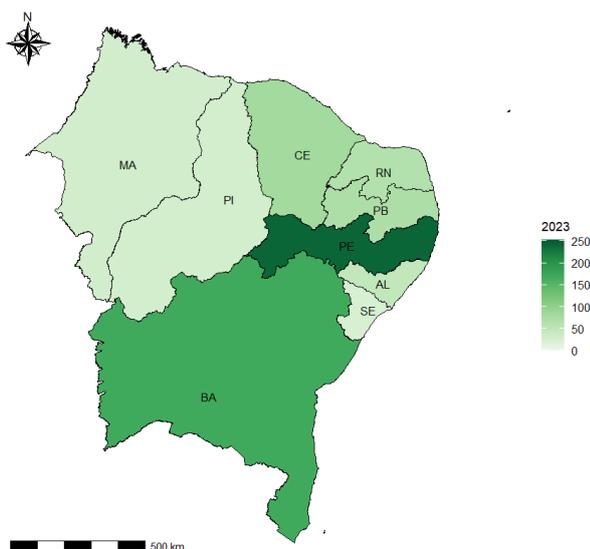
Mapa 12 - Mapa referente a etnia dos adotados no ano de 2022



Fonte: SNA, 2024.

Em 2023, houve um total de 764 adoções (Mapa 13). Em relação à crescente, destacam-se os estados da Bahia e de Pernambuco, que tiveram crescimento significativo nas adoções, passando, respectivamente, de 87 para 170 e de 159 para 238.

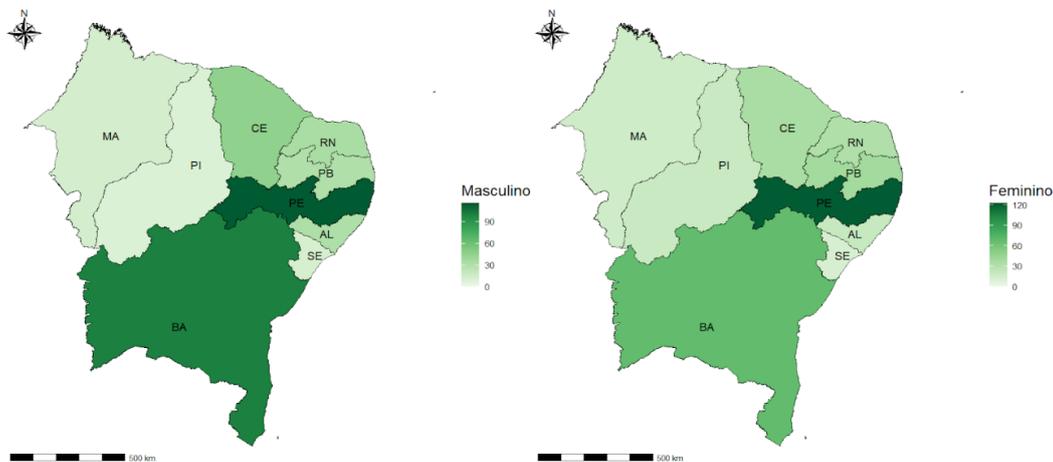
Mapa 13 - Mapa referente as adoções realizadas no ano de 2023



Fonte: SNA, 2024.

Quanto ao sexo biológico, no ano de 2023, 51,50% dos adotados eram meninos e 48,49% eram meninas (Mapa 14).

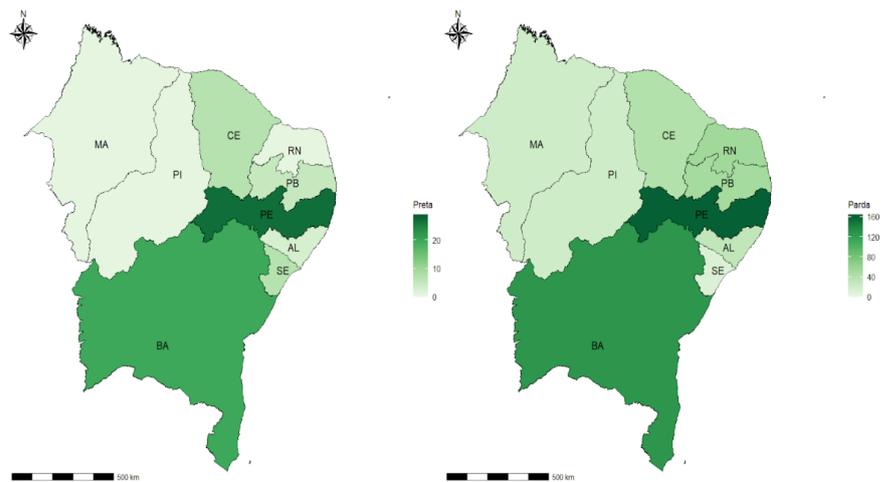
Mapa 14 - Mapas referentes ao sexo biológico dos adotados no ano de 2023



Fonte: SNA, 2024.

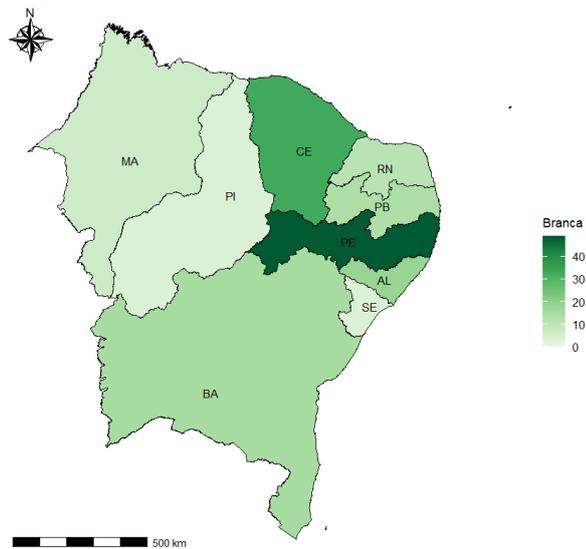
Já em relação à etnia, as adoções de indivíduos pardos continuaram majoritárias e correspondiam a 69,20% das crianças e dos adolescentes (Mapa 15), seguida da adoção de indivíduos brancos que representavam 20,18% do fenótipo dos adotados (Mapa 16). Além disso, há o registro da adoção de um indivíduo indígena, sendo a primeira adoção deste tipo registrada no Nordeste a partir do ano de 2020.

Mapa 15 - Mapas referentes a etnia dos adotados no ano de 2023



Fonte: SNA, 2024.

Mapa 16 - Mapa referente a etnia dos adotados no ano de 2023



Fonte: SNA, 2024.

Quando analisados os dados a respeito das adoções no Nordeste, faz-se importante destacar informações referentes à adoção de grupos de irmãos (Quadro 1). Em vista disso, é perceptível a preferência dos pretendentes por crianças e adolescentes sem irmãos. Ainda assim, o número de adoções de grupos de irmãos está crescendo. Dados mostram que, em 2020, a adoção de grupos de irmãos correspondia a 40,98% das adoções totais, já em 2023, essas adoções passaram a representar 45,71% do total de adoções realizadas. Também é notável que o número de adoções de dois ou mais irmãos ultrapassa as de um irmão, evidenciando que as pessoas estão mais dispostas a adotar mais de duas crianças.

Quadro 1 - Quadro referente as adoções de grupos de irmãos dos anos de 2020 à 2023

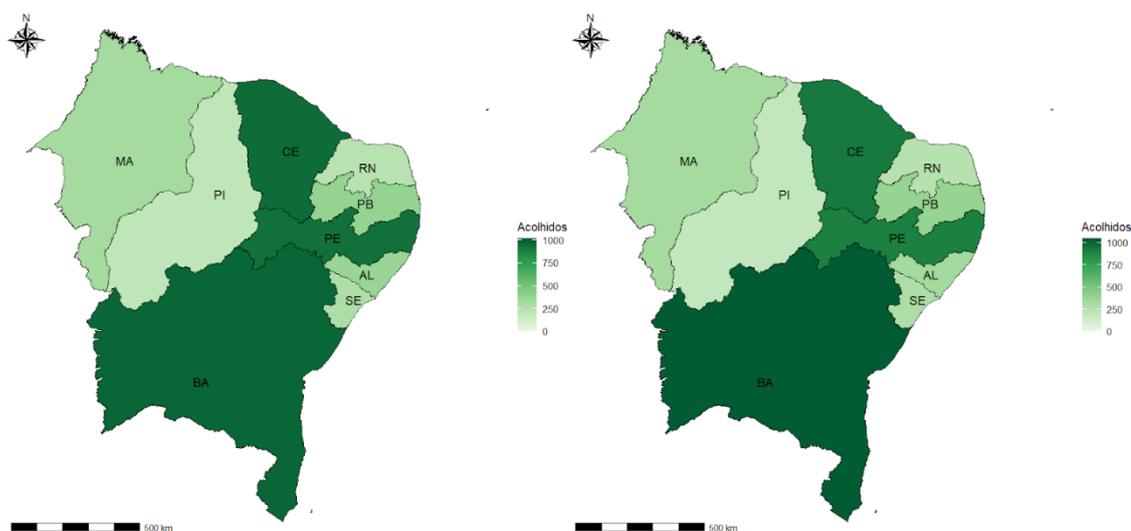
Quadro do número de adoções por grupo de irmãos												
Estado	2020			2021			2022			2023		
	Sem irmãos	Um irmão	Dois ou mais	Sem irmãos	Um irmão	Dois ou mais	Sem irmãos	Um irmão	Dois ou mais	Sem irmãos	Um irmão	Dois ou mais
Alagoas	12	4	0	24	6	2	24	13	1	36	9	8
Bahia	24	3	6	33	14	10	42	15	30	87	34	49
Ceará	42	17	17	69	9	15	75	16	17	64	12	6
Maranhão	17	5	2	17	6	2	12	6	5	15	9	6
Paraíba	17	7	4	24	9	15	19	19	12	25	23	23
Pernambuco	64	24	30	64	34	48	71	31	57	127	48	63
Piauí	8	2	3	17	4	0	14	11	11	16	6	7
Rio Grande do Norte	19	13	8	24	7	5	22	9	4	35	17	15
Sergipe	13	2	3	12	4	2	15	2	5	9	5	10
Total		366			476			558			764	

Fonte: SNA, 2024.

No que diz respeito ao ano de 2024, neste trabalho foi realizada a comparação dos dados das crianças e dos adolescentes acolhidos, aptos a adoção, na busca ativa e em processo de adoção dos meses de março e junho de 2024, mais precisamente do último dia de cada mês respectivo.

Desse modo, no que concerne aos dados das crianças e adolescentes acolhidos, foi observado que nos estados de Alagoas, do Ceará, de Pernambuco e do Piauí houve uma diminuição no número de acolhidos, que pode ter ocorrido por meio da reinserção na família de origem ou pela colocação em família substituta. Nos outros cinco estados, houve um aumento no número de acolhimentos (Mapa 17).

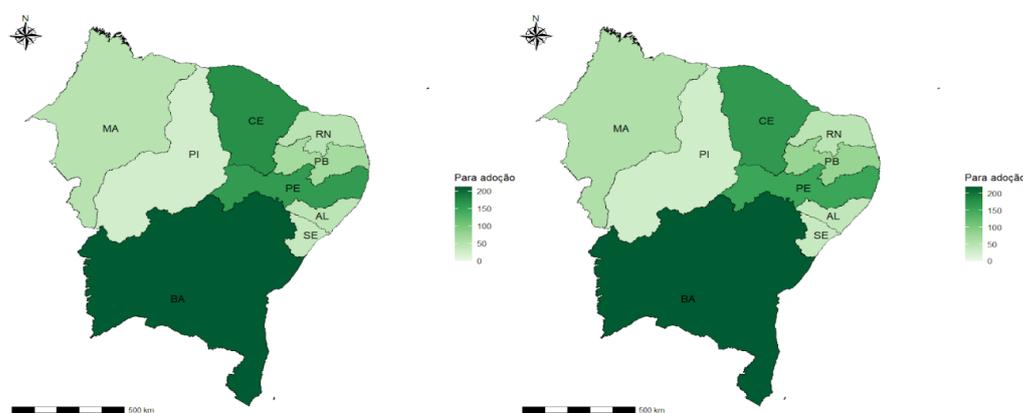
Mapa 17 - Mapas referentes ao número de crianças e adolescentes acolhidos nos meses de março e junho de 2024 respectivamente



Fonte: SNA, 2024.

Os dados referentes aos indivíduos disponíveis para adoção revelaram uma diminuição na quantidade de crianças e adolescentes em 3 estados: Alagoas, Ceará e Pernambuco. Em contrapartida, observou-se um aumento nesses números nos estados da Bahia, Maranhão, Paraíba e Piauí. Nos estados do Rio Grande do Norte e do Sergipe, os números permaneceram inalterados (Mapa 18).

Mapa 18 - Mapas referentes ao número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção nos meses de março e junho de 2024 respectivamente



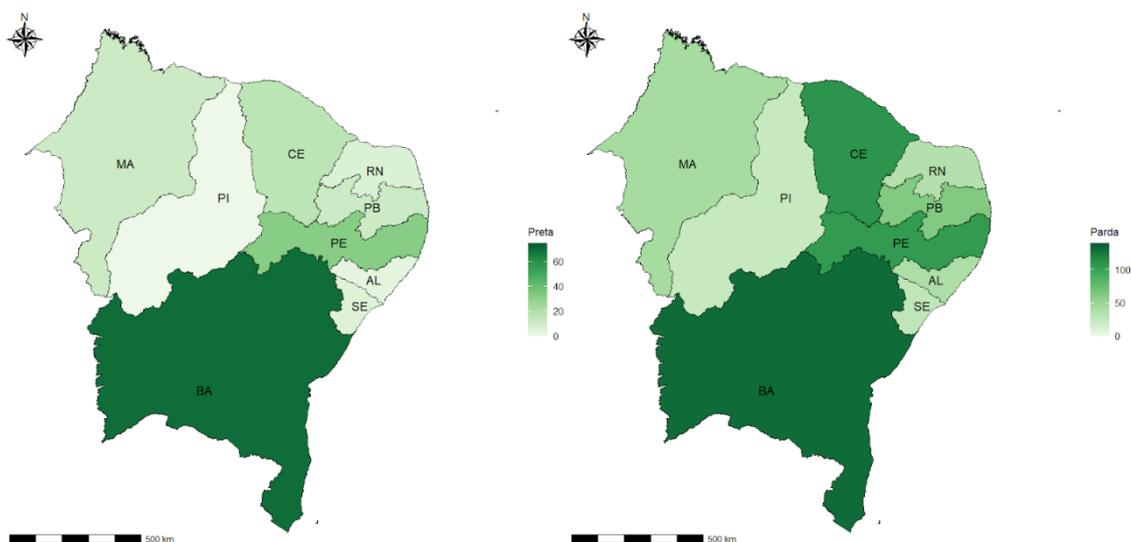
Fonte: SNA, 2024.

Ainda em relação aos dados das crianças e dos adolescentes aptos para adoção, foram coletadas informações sobre a etnia e sexo biológico dos adotandos.

Referente à etnia, verifica-se a predominância do fenótipo pardo que representava, em 31 de março, 70,02% dos indivíduos aptos à adoção e 69,09% em 30 de junho (Mapa 19). O segundo fenótipo mais encontrado foi o preto que representava, no mês de março, 16,50% dessas crianças e adolescentes e em junho passou a representar 18,37%. Indivíduos brancos, em junho, correspondiam a 12,41% dos aptos à adoção e em março, 13,32% (Mapa 20). Além disso, há um

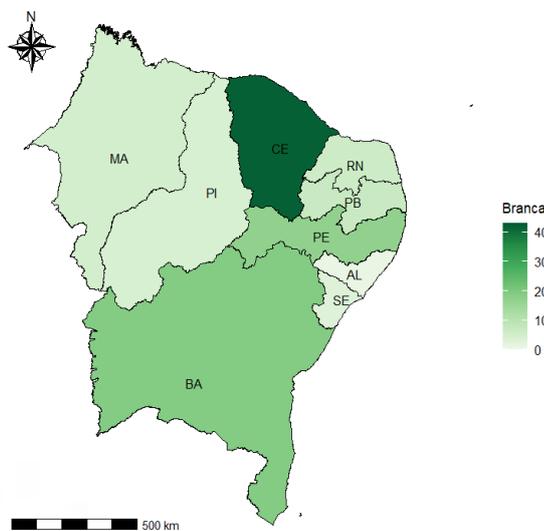
indivíduo amarelo apto à adoção no estado de Sergipe.

Mapa 19 - Mapas referentes a etnia das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção no mês de junho de 2024



Fonte: SNA, 2024.

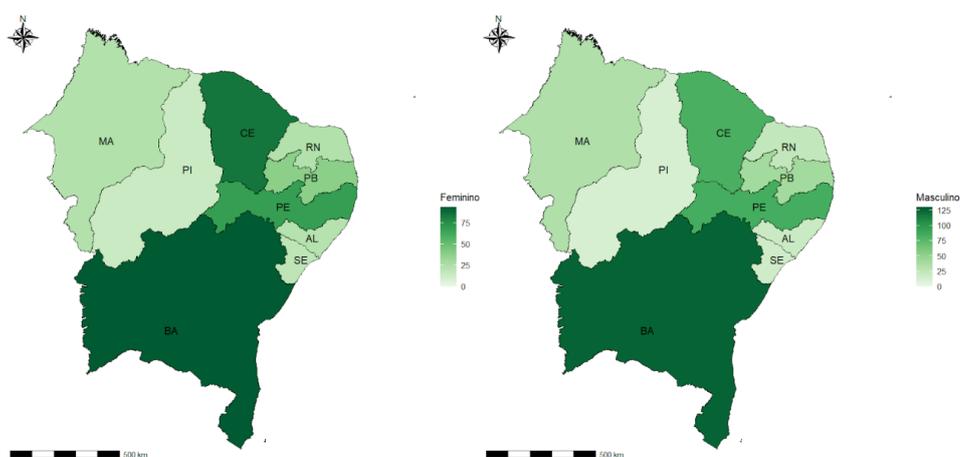
Mapa 20 - Mapa referente a etnia das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção no mês de junho de 2024



Fonte: SNA, 2024.

Quanto ao sexo biológico, em 31 de março, 52,81% das crianças e dos adolescentes aptos a adoção eram meninos, já em 30 de junho, esse número se amplia e passa a corresponder a 53,10% dos adotandos. Assim, as meninas que representavam 47,18% em março, passaram a representar 46,89% dos aptos à adoção em junho (Mapa 21).

Mapa 21 - Mapas referentes ao sexo biológico das crianças e dos adolescentes disponíveis para adoção no mês de junho de 2024



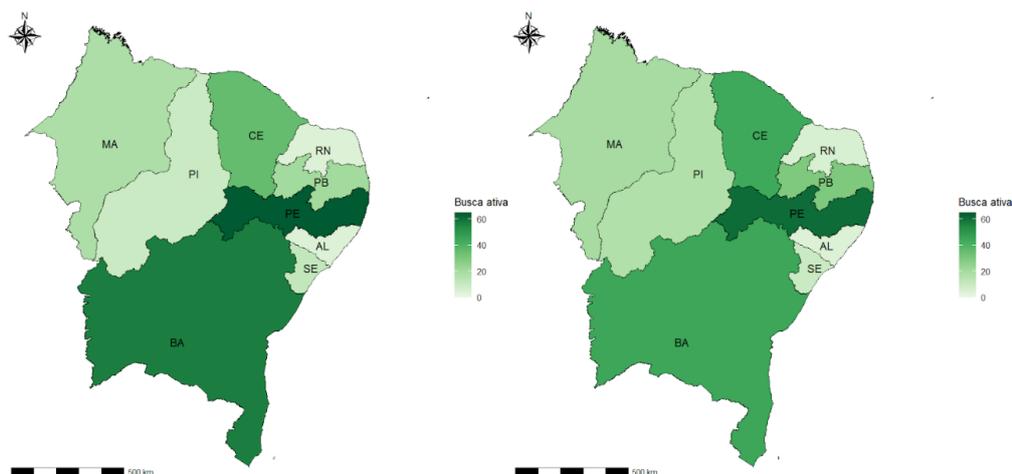
Fonte: SNA, 2024.

No que se refere à busca ativa, ela é uma ferramenta utilizada para facilitar a adoção de crianças e adolescentes cujo perfil não é desejado pelos pretendentes cadastrados no Brasil e no exterior. Com isso, os pretendentes podem acessar informações, vídeos e fotos desses indivíduos que enfrentam dificuldades para serem adotados, ainda que não se encaixem no perfil inicialmente cadastrado pelo pretendente.

Posto isso, verificou-se que, ao longo dos meses de março a junho, houve aumento do número de crianças e adolescentes postos na busca ativa nos estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí

e Rio Grande do Norte. Nos estados da Bahia, Pernambuco e Sergipe deu-se uma redução nesse quantitativo e no estado de Alagoas os números permaneceram os mesmos (Mapa 22).

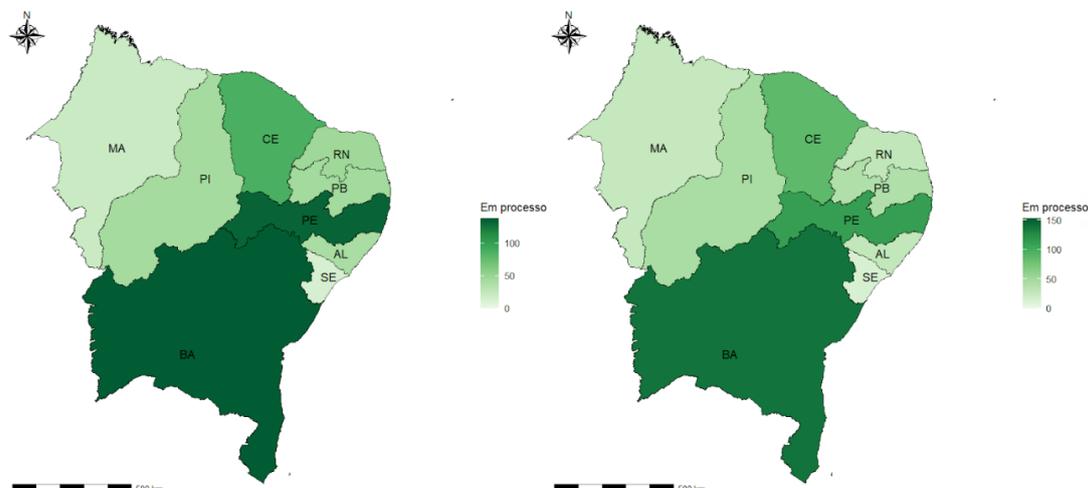
Mapa 22 - Mapas referentes as crianças e os adolescentes postos na busca ativa nos meses de março e junho de 2024 respectivamente



Fonte: SNA, 2024.

Por fim, em relação aos dados das crianças e dos adolescentes em processo de adoção, notou-se uma diminuição em 4 estados brasileiros, Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Nos estados da Bahia, Maranhão e Piauí, percebeu-se um aumento no número de processos de adoção. Nos estados de Alagoas e de Sergipe, o número de processos permaneceu o mesmo (Mapa 23).

Mapa 23 - Mapas referentes ao número de crianças e adolescentes em processo de adoção nos meses de março e junho de 2024 respectivamente



Fonte: SNA, 2024.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou compreender a questão da adoção no Nordeste brasileiro a partir da década de 2020, por meio de dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e vigente desde 2019. A criação do SNA é mais uma ferramenta com o objetivo facilitar o acompanhamento dos processos referentes à adoção e unir os dados de pretendentes à adoção e crianças e adolescentes disponíveis para o processo adotivo e assim garantir os direitos deste grupo da população que está em acolhimento.

Os mapas criados, com o uso do *software* R, mostram, não só a evolução dos quantitativos das adoções, mas também os números relacionados às características dos adotados, como por exemplo, sexo e etnia. Por meio dos referidos dados foi possível averiguar que

há aumento dos quantitativos das adoções ao longo da década de 2020. Também foi identificada uma predominância étnica em relação às crianças e adolescentes adotados, tendo em vista que em todos os cinco anos analisados a etnia parda se fez predominante. Esses números refletem possivelmente a quantidade de crianças e adolescentes pardos aptos à adoção, exemplo disso são os dados adquiridos em 30 de junho, em que 69% dos indivíduos aptos à adoção eram pardos. No entanto, é válido destacar que essa realidade se mostra diferente quando analisadas as adoções de crianças e adolescentes pretos, visto que, ainda que sejam o segundo maior grupo da categoria de aptos a adoção, cerca de 18%, ficam atrás da etnia branca, observados os números das adoções ao longo do ano.

De maneira semelhante à característica étnica mais frequente, os números referentes ao sexo biológico das crianças e adolescentes adotados ao longo desta

década apontam para a predominância da adoção de meninos, que também representam a maioria das crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

Uma boa notícia foi o aumento de adoções de grupos de irmãos, ainda que os dados mostrem que a maior parte das adoções continua sendo de crianças ou adolescentes solo.

De modo geral, dados referentes à questão da adoção são fundamentais para se pensar o fenômeno no país, que, apesar de ter uma história de evolução no que diz respeito a proteção à infância ao longo dessas duas décadas, ainda apresenta questões a serem contempladas e debatidas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Adoção passo a passo**. Paraná: AMB, 2007. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Publicacoes-AMB-Associacao-dos-Magistrados-Brasileiros>. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Código civil quadro comparativo 1916/2002**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

CARVALHO, L. F. **Adoção intuitu personae**: contraponto entre a observância da ordem cadastral prevista pelo ECA e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. 2018. 66 p. Trabalho de conclusão de curso (monografia) - Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/27770>. Acesso em: 18 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2024. Painel de apresentação de dados. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br>. Acesso em: 13 mar. 2024.

GOHN, M. G. **O protagonismo da sociedade civil**: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

OLIVEIRA, C; PEREIRA, E. Estudo sobre a Lei Nacional de Adoção: institucionalização, acolhimento familiar e cadastros. **Contextos Clínic**, São Leopoldo, v. 4, n. 2, p. 113-122. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pi=34822011000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 6 out. 2023.

PEREIRA, P. J. **Adoção**: realidade e desafios para um Brasil do século XXI. 2012. 185 p. Tese (Doutorado em Demografia) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1617229>. Acesso em: 15 set. 2023.

REZENDE, T. **Uma análise sobre a lei nacional de adoção**. 2017. Trabalho de conclusão de curso (monografia) - Universidade Federal da Paraíba. Santa Rita, 2017.

Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11395>. Acesso em: 12 out. 2023.

SILVA, A. F. Amaral e. Estatuto da criança e do adolescente: avaliação histórica. **Educ. Rev.**, Curitiba, n.15, p.33-35, 1999. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440601999000100004&lng=pt&nr-m=iso. Acesso em: 3 fev. 2024.

SILVA FILHO, A. M. **Adoção**: regime jurídico, requisitos, efeitos, inexistência, anulação. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 29, n. 3, p. 437-444, jul. 2012.

Izadora Marilha Santana Santos

Graduanda em psicologia na Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF).

Paulo José Pereira

Graduação em Estatística, mestrado em Estatística e Experimentação Agropecuária e doutorado em Demografia pela Universidade Estadual de Campinas. É professor da Universidade Federal do Vale do São Francisco na área de Probabilidade e Estatística.

